



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### LEI Nº 3.683, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Cultural e Esportiva Feliz e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Cultural e Esportiva Feliz, inscrita no CNPJ sob nº 89.943.740/0001-75, para organização e realização do Baile de Escolha das Soberanas do Município de Feliz 2020/2022, que ocorrerá no dia 22 de maio de 2020, na sede da entidade, com o objetivo de eleger uma rainha e duas princesas que representarão o Município em todos os eventos oficiais em que forem solicitadas, divulgando a nossa cultura, mostrando a história e características do povo felizense.

§ 1º O Termo de Colaboração a ser celebrado guardará pertinência com a finalidade constante no *caput*, e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes.

§ 2º À entidade parceira caberá cumprir as atividades, metas e objetivos constantes no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração que será celebrado entre o Município e a Associação Cultural e Esportiva Feliz.

Art. 2º A participação financeira do Município para a realização do evento de que trata o art. 1º desta Lei, será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 06.07 – SMEC – Desporto, Lazer e Cultura
- 06.07.13 - Cultura
- 06.07.13.392 – Difusão Cultural
- 06.07.13.392.0007 – CULTURA NA CIDADE
- 06.07.13.392.0007.1004 - Promoção de Eventos Culturais
- 3.3.50.41 (302) - Contribuições

Fonte: 1 - Livre

A



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 4º O Termo de Colaboração de que trata o art. 1º desta Lei terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 5º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata esta Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

Art. 6º A prestação de contas deverá ser apresentada 30 (trinta) dias após o término do período de vigência do Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como Secretaria Ordenadora da Despesa, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 28 de fevereiro de 2020.

  
Albano José Kunrath.